



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE DIREITO DIFUSOS E COLETIVOS / CDDC

PARECER PARLAMENTAR Nº 01 / 2022 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 12/ 2022 (Projeto de Lei do legislativo)

RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 15/02/2022, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para seu trâmite normal, para emissão de pareceres, nos termos do artigo 82 foi encaminhado para esta Comissão.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Angela Márcia Cypriano Assad, “Dispõe sobre a proibição da limpeza e varredura das praias do município de Anchieta por pá mecânica carregadeira e caminhões em prol de um ecossistema sustentável e a preservação das praias para as presentes e futuras gerações. ”

O projeto insere-se na competência comum da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios de cuidar do Meio Ambiente, ressaltando-se que, nos termos do art. 8º, inciso XIV de nossa Lei Orgânica, é dever do Poder Público Municipal



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320036003500340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais, em especial no que respeita ao meio ambiente.

Vejamos também em nossa Lei Orgânica:

Art. 140 O Município, no âmbito de sua atuação, deverá, ainda, atender aos seguintes objetivos:

...

II - defesa do meio ambiente;

Art. 166 Para atingir esses objetivos o Município promoverá:

...

II - respeito, proteção e recuperação do Meio Ambiente e controle da poluição ambiental, estabelecendo leis claras e punitivas aos infratores;

Art. 199 Todos têm direito ao meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial á boa qualidade da vida, impondo-lhe ao Poder Público e à comunidade o dever de defendê-lo, conservá-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desses direitos, incumbe ao Município:

I - manter os ecossistemas e os processos ecológicos essenciais ao funcionamento da biosfera, preservar a diversidade biológica e observar o princípio da produtividade ótima sustentável, ao utilizarem os ecossistemas e recursos naturais vivos;

II - estabelecer padrões adequados de proteção ambiental monitorando as alterações do meio ambiente e divulgando dados pertinentes a sua qualidade e ao uso dos recursos;

III - efetuar avaliações ambientais prévias das atividades propostas que possam afetar significativamente o meio ambiente ou o aproveitamento de um recurso natural;

Na Bélgica, Vanhooren et al. (2011) apontaram para o risco ecológico do uso de limpadores mecânicos em praias, pois eles não só coletam grande quantidade de resíduos sólidos como também material orgânico e espécies de fauna presentes na areia das praias. Os limpadores mecânicos não são capazes de coletar materiais muito pequenos, e, portanto, apenas os maiores resíduos, com maior impacto visual, são eficientemente coletados. Além disso, os limpadores mecânicos podem contribuir para a fragmentação dos resíduos.

Nisso observamos o motivo (oportunidade), que é o pressuposto de fato ou de direito, que possibilita ou determina o ato administrativo, constamos a conveniência, referente à relevância do ato. Ou seja, representa justo interesse público, sem invasão



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320036003500340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de iniciativa, sendo que o Poder Executivo regulamentará conforme sua oportunidade e conveniência.

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei Nº 12/ 2022.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão Direitos, Difusos e Coletivos.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 06 de abril de 2022.

Cleber Oliveira da Silva: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Robson Mattos dos Santos: _____

Presidente

Nilton Cesar Simões Brandão: _____

Membro



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320036003500340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme